

**Resposta ao Questionamento Nº SEI  
0125564/2022**

**Em 18/03/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº311/2022**

**PROCESSO SEI CIJ.00039/2022**

Submetida as questões à consideração da Unidade Requisitante, esta manifestou-se nos seguintes termos:

**1ª pergunta:** Considerando que na cláusula 6.2.1. da Minuta do Contrato consta como condição para a realização do pagamento o aceite do gestor do contrato da CIJUN; Considerando, ainda, que não há no contrato prazo determinado para que o referido aceite seja efetuado pelo gestor do contrato, entende a Proponente que o serviço será considerado aceito imediatamente após a disponibilização do registro das licenças dos softwares em nome da contratante, no site da fabricante, consoante o disposto no item 7.3 do Termo de Referência. Está correto o entendimento? Caso negativo, solicita a Proponente seja estabelecido o prazo de até 3 dias úteis para a realização do aceite pelo gestor do contrato, contado da disponibilização do registro das licenças no site do fabricante.

**Resposta à 1ª pergunta:** Não está correto o entendimento. O gestor poderá verificar a execução e aceitar os serviços até a data prevista para pagamento na cláusula 6.2.1 da minuta do contrato (item 15.2 do Edital), o que não impede a emissão da Nota Fiscal pela contratada quando da execução dos serviços conforme cláusula 6.2 do contrato (item 15.1 do Edital).

**2ª Pergunta:** Considerando a cláusula 13.1. do contrato, que prevê que a vigência do contrato iniciará na data da última assinatura eletrônica e se estenderá pelo prazo de 24 horas contados do início dos serviços, junto ao fabricante, e face ao item 1. " do objeto", do Anexo I Termo de Referência, que menciona vigência retroativa partir de 24/12/2021, face a divergência das informações, solicita a proponente que esclareça e informe a partir de qual data ou marco deve ser considerado o prazo de vigência do contrato se

após a assinatura, nos moldes do contrato ou em data mencionada no item 1. do TR. Favor esclarecer e informar.

**Resposta à 2ª pergunta:** Conforme justificativa constante no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) a necessidade de que o período de renovação seja retroativo a 24/12/2021 é para garantir a condição de renovação das licenças. A vigência do contrato se inicia com a última assinatura eletrônica, ou seja, a partir desta data começa-se a contar o prazo de execução, porém os 24 meses (e não horas como mencionado na pergunta), começam a contar da data da renovação registrada junto ao fabricante. Os prazos de contrato e de execução, neste caso, não se confundem.

**3ª Pergunta:** Considerando a cláusula 12.1., do contrato favor esclarecer qual o prazo que a Contratante possui para dar o aceite e iniciar a contagem da garantia dos serviços. No aguardo.

**Resposta à 3ª pergunta:** A CIJUN poderá verificar a execução e aceitar os serviços até a data prevista para pagamento na cláusula 6.2.1 da minuta do contrato (item 15.2 do Edital). Esclarece-se que o prazo de garantia de 24 meses acompanha o prazo do objeto contratado e registrado junto ao fabricante.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Pregoeira**, em 18/03/2022, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0125564** e o código CRC **C803BE34**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)